



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8534 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 8787/2020/PFEA-CADE/PFE-CADE/CADE

Ao Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Superintendente-Geral do CADE

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA PFE-CADE. Mercado de transporte de valores. Procedimento Preparatório 08700.005585/2020-21**

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se o presente de **REPRESENTAÇÃO da PFE-CADE** solicitando a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** pela Superintendência-Geral, nos termos dos artigos 66, § 6º, da Lei nº 12.529/11 e 135, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, para fins de apuração de possível infração à Ordem Econômica perpetrada por **PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** ("Prosecur"), **PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES** ("Protege"), **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** ("Brink's"), **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE VALORES** ("ABTV"), **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES** ("FENAVAL") e **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES** ("FENAVIST"), por possível afronta à Lei nº 12.529/2011.

2. A proteção do ambiente concorrencial no mercado brasileiro constitui uma das prerrogativas do CADE, nos termos do artigo 1º da Lei 12.529/2011, que igualmente possui a obrigação institucional de reprimir quaisquer condutas ou atos que se qualifiquem como infrações à ordem econômica.

3. Ressalte-se que com esta determinação não se busca defender interesse privado de quem quer que seja, sendo seu escopo precípuo investigar fatos gravíssimos e relevantes trazidos formalmente ao conhecimento desta PFE-CADE, havendo portanto a obrigação desta de promover a investigação dos fatos perante órgão competente do CADE visto que são de grande repercussão na sociedade brasileira.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

4. Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Federal Especializada notícia de que as representadas estariam atuando em potencial coordenação (com suspeitas sérias de conluio) para não apenas impedir que outros concorrentes da franja de mercado dele participem, mas para efetivamente dividi-lo e impor a ele o incremento de preços praticados.

5. Importa verificar o referido mercado se compõe, de um lado, por prestadores de serviço de transportes de valores e, por outro, de instituições financeiras públicas e privadas, bem como estabelecimentos comerciais que utilizam dinheiro em espécie, inclusive àquelas que possuem participação na franja de mercado por meio de verticalização.

6. Apesar da existência de questões logísticas envolvendo a própria prestação do serviço (logística de rotas e segurança especializada), circunstâncias peculiares a este mercado, as informações que chegaram dão conta de que a estratégia das representadas é usar destas peculiaridades para reforçar, de

maneira coordenada, seu poder de mercado (mediante, por exemplo, incremento coordenado de preços e postura comportamental de *non compete* em determinadas circunstâncias), inclusive com estratégias de *lobby* e de *sham litigation* efetuado por meio da associação e federações aqui representadas, inviabilizando a entrada de potenciais competidores da franja.

7. Os fatos acima expostos são graves e têm o condão de repercutir de maneira extremamente negativa para um ambiente concorrencial saudável no Brasil no mercado de transporte de valores, especialmente quando se considera que a Prosegur, Brink's e Protege (representadas) respondem por praticamente 80% (oitenta por cento) da participação no mercado nacional. Ou seja, ao se confirmar tal padrão comportamental *unfair* destes concorrentes, operacionalizados em conjunto com as associação e federações que deveriam defender pelos interesses de todos os *players* deste mercado, há uma risco real de que possíveis concorrentes tenham sua rivalidade seriamente comprometida (para não se dizer anulada).

8. Neste cenário, é necessária a intervenção da autoridade antitruste para evitar o dano que se mostra claro à sociedade brasileira: a redução de concorrência acarretará a redução de prestadores de serviços e a tendência à cartelização, diminuindo a oferta e a e os incentivos à evolução tecnológica de serviços, bem como incrementando os preços que ao final serão repassados ao consumidor. Neste sentido, imperiosa a investigação do contexto onde se dão as práticas, bem como seus efeitos e, caracterizada o ilícito sobre o ponto de vista concorrencial, de rigor a punição dos responsáveis.

9. Importa mencionar, por fim, que os detalhamentos do contexto acima exposto encontra-se em representação apresentada nos autos do Procedimento Preparatório nº [ACESSO RESTRITO], além de haver sido apresentado também em sede de defesa perante o Cade nos autos do Procedimento Preparatório nº 08700.004681/2019-18 [ACESSO RESTRITO]. Neste contexto, determina-se que a Superintendência Geral coordene seus esforços para sanear as investigações efetuadas e ambos os procedimentos, de maneira a trazer maior eficiência administrativa para esclarecimentos dos fatos nesta representação expostos.

### III - ENCAMINHAMENTO

10. Pelo exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, diante da gravidade dos fatos acima alegados, determina que se remeta este ofício para a Superintendência Geral na forma de **REPRESENTAÇÃO com a finalidade de instauração de Inquérito Administrativo (IA)**, nos termos dos artigos 66, § 6º, da Lei nº 12.529/11 e 135, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, ante o inquestionável interesse da coletividade em ver os fatos narrados acima devidamente investigados.

11. Cumpra-se com a urgência e importância que o caso requer.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

**WALTER DE AGRA JÚNIOR**

**Procurador Chefe do CADE**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Walter de Agra Júnior, Procurador-Chefe**, em 09/12/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0841636** e o código CRC **55BF8DA2**.

---

**Referência:** Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.006327/2020-61

SEI nº 0841636